



Ministério da Indústria, Comércio e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Exame – CPAPD

Nota Técnica INPI/CPAPD nº 03/2017

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2017

Ementa: Inciso VI do art. 124 da LPI.
Mapas, globo terrestre e planisfério.
Distintividade.

1. Face à divergência de decisões e entendimentos relativos à distintividade de imagens de mapas, globos terrestres e planisférios, observada por chefes de Divisão da Dirma, o Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Exame de Marcas (CPAPD) discutiu o tema durante sua 31ª e sua 70ª reuniões, decidindo o que se segue.

2. As figuras de mapas e globos terrestres, nas suas representações gráficas tradicionais, são consideradas inapropriáveis a título exclusivo por carecerem de cunho distintivo, em quaisquer segmentos de mercado, nos termos do inciso VI do art. 124 da LPI.

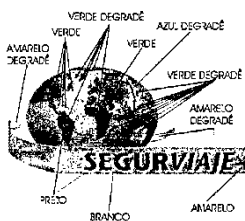
Art. 124. Não são registráveis como marca:

(...)

VI - sinal de caráter genérico, necessário, comum, vulgar ou simplesmente descritivo, quando tiver relação com o produto ou serviço a distinguir, ou aquele empregado comumente para designar uma característica do produto ou serviço, quanto à natureza, nacionalidade, peso, valor, qualidade e época de produção ou de prestação do serviço, salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva;

3. Tal entendimento é corroborado pelo histórico de decisões administrativas, tendo sido aplicado anteriormente nos mais variados segmentos mercadológicos, conforme exemplificado abaixo:

Marca	Processo / Classe	Ressalva
	819657212 NCL(7) 13	Sem direito ao uso exclusivo da palavra "FOGOS" e da figura de "MAPA".
	822365774 CN 34:10	Sem direito ao uso exclusivo da expressão "ASSOCIATED TOBACCO COMPANY" e da figura de "GLOBO TERRESTRE".
	822464489 NCL(7) 42	Sem direito ao uso exclusivo do termo "BRAZIL" e da figura de "MAPA DO BRASIL".
	822052415 NCL(7) 36	Sem direito ao uso exclusivo do "MAPA-MUNDI".



823400115

NCL(7) 36

Sem direito ao uso exclusivo da figura do GLOBO TERRESTRE.



812212118

CN 40:15

Sem direito ao uso exclusivo da figura do MAPA.



814218938

NCL(7) 06

Sem direito ao uso exclusivo da figura do MAPA.

4. Todavia, observa-se que a estilização fantasiosa de mapas/globos terrestres ou sua integração aos demais elementos presentes no sinal são condições capazes conferir-lhes suficiente cunho distintivo, circunstância que permitiria sua concessão enquanto marca.

5. Desta forma, o exame de marcas contendo imagens de globo terrestre ou de mapas deverá observar que as marcas compostas por **representações tradicionais** de globos terrestres, mapa-múndi, planisférios, mapas de países ou de unidades da federação **somente serão consideradas registráveis** se esses elementos estiverem estilizados de **forma fantasiosa** ou se encontrarem **em conjunto com outros** elementos registráveis no sinal.

6. Dê-se ciência a todas as Divisões de Exame Técnico e à Coordenação Técnica de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade de Marcas para imediata aplicação das orientações estabelecidas no presente documento.

7. Publique-se a presente nota no portal do INPI, apensando-a ao Manual de Marcas do INPI, por força do disposto na Portaria INPI/PR nº 216/15, de 14/07/2015.

André Luis Balloussier Ancora da Luz
**Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e
Indicações Geográficas**

Leila Silva Campos
Coordenadora-Geral da CGMAR I

Marcelo Luiz Soares Pereira
Coordenador-Geral da CGMID

Gerson da Costa Correa
Coordenador-Geral da CGREC

Christiano dos Santos Timbó
Coordenador da COGIR